



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - DIRETORIA DE EXTENSÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 54 / 2023 - DIREXT/REI (11.01.18.85)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de março de 2023.

Nota Técnica

**Orientações Referentes à Regulamentação das Atividades Curricularizáveis de
Extensão e de Pesquisa nos Cursos do IFC**

1. Assunto

Trata das orientações complementares relativas à regulamentação das atividades curricularizáveis de extensão e de pesquisa, conforme Resolução nº 13/2022 - CONSUPER, que normatiza a curricularização da extensão e da pesquisa nos cursos do Instituto Federal Catarinense (IFC).

2. Normativa quanto à curricularização da extensão e da pesquisa

A Resolução nº 13/2022 - CONSUPER prevê para os cursos de graduação e de nível médio do IFC a elaboração de normativa própria quanto à curricularização da extensão e da pesquisa, conforme estabelece o Art. 8º:

Art. 8º Os cursos do IFC deverão elaborar normativa própria quanto à curricularização da extensão e da pesquisa e apresentar a concepção e estratégias, segundo os princípios e orientações apresentados nesta resolução.

§1º A normativa, considerando suas especificidades e necessidades, deve estar prevista e anexada ao PPC para regulamentar a curricularização da Extensão e da Pesquisa de cada curso.

§2º A matriz curricular deve apresentar o registro da carga horária de curricularização distribuída em seus componentes e explicitar se a atividade é de extensão, de pesquisa ou integrada de extensão e pesquisa para fins de atendimento ao disposto no art 6º.

§3º A carga horária de extensão e de pesquisa não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, ou seja, não implica em aumento da carga horária do curso.

§4º O PPC deve prever as estratégias de aproveitamento e validação das atividades de curricularização da extensão e/ou da pesquisa.

Segundo o Art. 5º da Resolução nº 13/2022 - CONSUPER, as estratégias de curricularização da extensão e da pesquisa estabelecidas nos PPCs de graduação e de nível médio do IFC, devem constituir componente(s) curricular(es) da matriz, podendo ser contempladas como:

- I. componentes(s) curricular(es) específico(s);
- II. parte da carga horária de componentes(s) curricular(es);
- III. atividade acadêmica, composta de ações de extensão e pesquisa nas modalidades previstas no Art. 5º da referida Resolução e devidamente cadastradas na instituição.

Entende-se como:

- I. Componente curricular específico: componente curricular que destina carga horária integralmente para atividades curricularizáveis de extensão e/ou de pesquisa;
- II. Parte da carga horária de componente curricular: componente curricular que prevê parte da carga horária para atividades curricularizáveis de extensão e/ou de pesquisa;
- III. Atividade acadêmica: atividades curricularizáveis de extensão e/ou de pesquisa, previamente definidas na matriz curricular, posteriormente creditadas no currículo do estudante.

A fim de orientar os cursos de graduação e de nível médio do IFC quanto a elaboração da normativa própria exigida pela Resolução nº 13/2022 - CONSUPER, se estabelece a seguinte estrutura mínima exigida:

- I.
Identificação do curso;
- II.
Matriz Curricular referente ao PPC 2023, já aprovado pelo Colegiado de Curso e Consepe;
- III.
Especificação das etapas previstas para implementação das Atividades Curricularizáveis de Extensão e Pesquisa.

O Regulamento das Atividades Curricularizáveis de Extensão e Pesquisa especificadas na matriz curricular, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), precisam ser regulamentadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

O modelo para ser utilizado pelo curso para regulamentação das atividades curricularizáveis de extensão e de pesquisa está disponível no Anexo I.

O Regulamento das Atividades Curricularizáveis de Extensão e de Pesquisa, após aprovado pelo Colegiado de Curso e Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação deverá ser anexado ao PPC.

3. Conclusão

As orientações complementares contidas nesta nota técnica devem ser aplicadas no âmbito do IFC, de acordo com a resolução que normatiza a curricularização da extensão e da pesquisa nos cursos do IFC, Resolução nº 13/2022 - CONSUPER.

(Assinado digitalmente em 20/03/2023 09:29)
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A)
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 1102088

(Assinado digitalmente em 20/03/2023 09:45)
FERNANDO JOSE TAQUES
PRO-REITOR(A)
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matrícula: 1683508

(Assinado digitalmente em 20/03/2023 12:08)
JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1677525

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **54**, ano: **2023**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **20/03/2023** e
o código de verificação: **b38d09f98b**